



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



LEI 184/2005

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná dentro

N.º 566... Pág. 34

Edição de 06 / 06 / 2005

SÚMULA: Concede isenção de Impostos sobre prestação de serviços e Taxas de Alvará de Autônomo aos trabalhadores do Programa Casa da Família-PSH, no Município de Ariranha do Ivaí – Pr.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Silvio Gabriel Petrassi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos pagamentos das Taxas para retirada de Alvará de Autônomo, bem como os Impostos sobre serviços de Quaisquer Natureza – ISSQN, os trabalhadores que executarão exclusivamente, serviços para o Programa CASA DA FAMÍLIA – PSH, nos Conjuntos de 27 e 14 unidades habitacionais da sede do Município de Ariranha do Ivaí, bem como o conjunto de 4 unidade no Bairro Alecrim.

Parágrafo Único – Os Alvarás emitidos com a isenção prevista neste artigo, serão exclusivamente para execução das referidas obras, com vencimento em um (01) ano a partir da data de sua expedição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de junho de dois mil e cinco.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal